

## Planos de Serviço – Regulamento Oferta MegaVelocidade

|                   |  |
|-------------------|--|
| Prestadora:       | <b>W3 NETWORK LTDA – EPP</b>                         |
| Modalidade:       | Planos de Serviço de Provimento de Acesso à Internet |
| Código da Oferta: | <b>2017MV1</b>                                       |

### 1. Clientes elegíveis, vigência e área de abrangência

1.1 Estes Planos de Serviço são oferecidos pela Prestadora para novos Assinantes, pessoas físicas de classe residencial denominada “Residencial” e jurídicas denominada “Empresa”, que contratarem o serviço MegaVelocidade em um dos planos de serviço definidos no **item 2.** do presente regulamento, entre os dias **01 de janeiro de 2017 e 31 de março de 2017, podendo ser prorrogada, alterada, suspensa ou descontinuada a exclusivo critério da Prestadora.** A oferta é válida para os **50 (cinquenta) primeiros assinantes**, residentes na cidade de **Alta Floresta/MT**, que estiverem na área de cobertura da rede SDMA (via rádio) da Prestadora, sendo válida uma ativação por CPF/ CNPJ.

1.1.1 Os planos da classe Residencial também poderão ser contratados por Pessoa Jurídica.

1.2 A Prestadora garante no mínimo **9 (nove)** assinaturas por plano definido no **item 2.**

1.3 A instalação do serviço e disponibilidade do plano depende da aprovação da viabilidade e disponibilidade técnica pela Prestadora no endereço indicado pelo cliente para instalação.

1.4 Para aderir à oferta o assinante deverá proceder da seguinte forma:

1.4.1 Apresentar cópias e originais dos seguintes documentos: se pessoa física: Documento de Identidade (RG ou equivalente), CPF e Comprovante de residência; se pessoa jurídica: apresentação dos Atos Constitutivos e Alterações, Inscrição Estadual, Documento de Identidade (RG ou equivalente) e CPF de todos os sócios e administradores, e procuradores (se houver); e

1.4.2 Estar adimplente com a Prestadora quando da adesão à Oferta.

1.4.3 Oferta sujeita a análise de crédito.

### 2. Das características do Plano

2.1 O plano de serviço consiste na disponibilidade de acesso para transmissão e recepção de sinais digitais, mediante a utilização da infraestrutura disponibilizada pela Prestadora.

2.1.1 Os planos Mega Residencial/Microempresa disponibilizam um endereço IP (Protocolo de Internet) Fixo e Privado fornecido por DHCP (Protocolo de configuração dinâmica de host).

2.1.1.1 É disponibilizada ao Assinante a opção de contratação de endereço IP (Protocolo de Internet) Fixo e Público mediante pagamento mensal, conforme tabela vigente a data da contratação.

2.1.2 Os planos Mega Empresa disponibilizam um IP fixo e Público.

2.2 Participam da presente Oferta os planos indicados na tabela a seguir:

## Planos de Serviço – Regulamento Oferta MegaVelocidade

| Plano de Serviço     | Franquia de Dados (Download + Upload) | Download Máximo* | Upload Máximo* | Quantidade de conexões simultâneas | IP      |
|----------------------|---------------------------------------|------------------|----------------|------------------------------------|---------|
| 200 Kbps Residencial | Ilimitado                             | 200 Kbps         | 75 Kbps        | 30                                 | Privado |
| 1 Mega Residencial   | Ilimitado                             | 1 Mbps           | 300 Kbps       | 30                                 | Privado |
| 2 Mega Residencial   | Ilimitado                             | 2 Mbps           | 300 Kbps       | 30                                 | Privado |
| 2 Mega Residencial   | 35 Giga                               | 2 Mbps           | 300 Kbps       | 30                                 | Privado |
| 3 Mega Residencial   | 35 Giga                               | 3 Mbps           | 300 Kbps       | 30                                 | Privado |

Tabela 1: Descrição dos planos.

2.3 Cada plano de Serviço disponibiliza uma quantidade mensal de Gigabytes (GB ou simplesmente denominado Giga) para transferência de dados. Com o plano de serviço o Assinante está contratando as características da tabela acima e, após atingir o limite mensal de Gigabytes contratados, ou seja, após o consumo total da franquia de dados, o acesso à Internet terá sua velocidade reduzida para a velocidade descrita no Item 3.2, sendo restabelecido no ciclo da fatura seguinte, cuja data base é o dia da baixa da OS (Ordem de Serviço) de Ativação do Plano de Serviço no sistema da Prestadora.

2.4 As velocidades indicadas nos planos acima são as máximas de acesso, sujeitas a variações decorrentes da própria tecnologia, da taxa de utilização da rede, de fatores técnicos externos que podem interferir na velocidade. Os planos acima não possuem garantia de banda/ velocidade. A utilização de acesso Wi-fi, repetidores de sinal e outros acessórios adicionais, podem impactar e/ou limitar a percepção de velocidade do Assinante.

2.5 Os planos da classe Residencial possuem limitação no protocolo TCP/IP de 30 conexões simultâneas (não recomendado para uso de mais de 3 (três) dispositivos; são dispositivos: computador, notebook, tablet, smartphone, etc).

### 3. Da franquia de Consumo (dados)

3.1 O Assinante fará jus a uma franquia de consumo de dados mensal conforme demonstrado na tabela acima (Tabela 1).

3.1.1 A franquia de consumo corresponde a quantidade de Gigabytes transferidos, calculado a partir da soma da quantidade de bits recebidos (download) e enviados (upload).

3.2 Uma vez esgotada a respectiva franquia mensal de dados, a Prestadora, **reduzirá a velocidade contratada pelo assinante para 200 Kbps para download e 75 Kbps para Upload**. A franquia será renovada mensalmente no dia da data base da ativação da Ordem de Serviço (OS) do contrato no sistema da Prestadora.

## Planos de Serviço – Regulamento Oferta MegaVelocidade

3.2.1 Eventual saldo de tráfego contratado não utilizado em um ciclo de faturamento não será transferido para o ciclo subsequente.

### 4. Dos valores da estrutura tarifária

#### 4.1 Mensalidades

4.1.1 Os valores abaixo descritos referem-se aos preços máximos aplicáveis por plano de serviço, expressos em Reais (R\$):

| <b>Plano de Serviço</b>               | <b>Ativação R\$</b> | <b>Instalação R\$</b> | <b>Assinatura mensal R\$</b> |
|---------------------------------------|---------------------|-----------------------|------------------------------|
| 200 Kbps Residencial                  | 100,00              | 100,00                | 119,13                       |
| 1 Mega Residencial (ilimitado)        | 100,00              | 100,00                | 145,63                       |
| 2 Mega Residencial (ilimitado)        | 100,00              | 100,00                | 211,88                       |
| 2 Mega Residencial (franquia 35 Giga) | 100,00              | 100,00                | 119,13                       |
| 3 Mega Residencial (franquia 35 Giga) | 100,00              | 100,00                | 132,38                       |

Tabela 2: Valores mensais dos planos, serviço de ativação e instalação.

#### 4.2 Taxas

4.2.1 Corresponde ao preço que poderá ser cobrado do Assinante por serviços referentes a este Plano de Serviço:

| <b>Taxas</b>   | <b>Ocorrência</b> | <b>Preço Integral* R\$</b> |
|--|-------------------|----------------------------|
| <b>Taxa de Instalação</b>                                    | <b>Eventual</b>   | <b>100,00</b>              |
| <b>Taxa de Ativação</b>                                      | <b>Eventual</b>   | <b>100,00</b>              |
| <b>Taxa de Adesão</b>  | <b>Eventual</b>   | <b>100,00</b>              |
| <b>Taxa de Mudança de Endereço</b>                           | <b>Eventual</b>   | <b>100,00</b>              |
| <b>Taxa IP Público</b>                                       | <b>Mensal</b>     | <b>30,00</b>               |
| <b>Taxa de visita</b>  | <b>Eventual</b>   | <b>100,00</b>              |
| <b>Taxa de configuração roteador (na sede da Prestadora)</b> | <b>Eventual</b>   | <b>100,00</b>              |

Tabela 3: Taxas

\* Preço Integral máximo.

## Planos de Serviço – Regulamento Oferta MegaVelocidade

4.2.2 Os Planos de Serviço da Prestadora não contemplam SLA (acordo de níveis de serviço), portanto, o plano de serviço/oferta não estabelece atendimentos (visitas) com hora marcada e prazo reduzido para atendimento das demandas.

### 5. Da Permanência Mínima

5.1 O Assinante poderá, contratualmente, firmar compromisso de permanência mínima com a Prestadora pelo período de 12 meses, contados a partir da data de início da fruição dos benefícios, e, em contrapartida, usufruirá de benefícios especiais, isenções de taxas, descontos em preços, em caráter temporário, conforme **Termo de Permanência Mínima – OPÇÃO FIDELIDADE** vigente à época da contratação.

5.2 Tendo em vista o desconto oferecido por meio da **OPÇÃO FIDELIDADE**, se, em até 12 (doze) meses da sua adesão, houver, por parte do assinante, solicitação de cancelamento do serviço MegaVelocidade ou migração para outro plano o assinante deverá pagar uma multa, no valor descrito no **Termo de Permanência Mínima – OPÇÃO FIDELIDADE** vigente à época da contratação.

5.3 Após o encerramento **do período mínimo pré-estabelecido, da permanência mínima, o valor mensal passa a ser o valor do integral do Plano.**

### 6. Do Reajuste de Valores

6.1 O Assinante terá os valores dos preços contratados integrantes deste Plano de Serviço reajustados, com observância de no mínimo 12 meses contados da data de sua contratação, com base na variação do IGP-M, ou, no caso de sua extinção, por outro índice indicado a substituí-lo. No caso de a legislação pertinente admitir reajuste em prazo inferior ao descrito os valores das tarifas e preços integrantes deste Plano poderão ser reajustados em menor periodicidade permitida por lei.

### 7. Dos Itens adicionais aplicáveis para este plano de serviços

#### 7.1 Do Contrato de Prestação de Serviço

7.1.1 Este Plano de Serviço é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia disponibilizados no portal [www.megavelocidade.com.br](http://www.megavelocidade.com.br).

#### 7.2 Da Suspensão Parcial ou total da prestação de serviço por inadimplência do Assinante

## **Planos de Serviço – Regulamento Oferta MegaVelocidade**

7.2.1 Constatada a inadimplência do Assinante, poderá ocorrer a suspensão parcial ou total da prestação do serviço, em conformidade com o disposto na regulamentação vigente.

### **7.3 Da Suspensão da prestação de serviço por solicitação do Assinante**

7.3.1 O Assinante tem o direito à suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações vigentes.

### **7.4 Critérios Alternativos**

7.4.1 Poderão ser utilizados critérios alternativos, não discriminatórios, de acordo com a regulamentação vigente do serviço, que resultem para os usuários em facilidades adicionais e valores inferiores àqueles estabelecidos neste Plano de Serviço.

### **7.5 Extinção do Plano de Serviço**

7.5.1 Este Plano de Serviço poderá ser extinto, mediante prévia comunicação aos Assinantes que a ele aderiram, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **8. De fatores supervenientes na prestação do serviço**

8.1 O pacote de velocidade contratado neste Plano de Serviço representa a velocidade nominal máxima de acesso, que poderá sofrer variações decorrentes da própria tecnologia, da taxa de utilização da rede, de fatores técnicos externos que podem interferir na velocidade, do equipamento utilizado pelo usuário, além de outros fatores externos, fora do controle da Prestadora.

### **8.2 Dos requisitos para a prestação adequada do serviço**

8.2.1 A prestação do serviço com o padrão de qualidade adequado dependerá do atendimento, por parte do usuário, dos requisitos e configurações mínimas capazes de proporcionar o recebimento adequado do serviço fornecido.

## **9. Das condições Gerais**

9. A escolha do plano MegaVelocidade a ser feita pelo assinante está sujeita a verificação de disponibilidade técnica.

9.2. A participação nesta oferta implica a aceitação total e irrestrita de todos os termos deste regulamento.

## Planos de Serviço – Regulamento Oferta MegaVelocidade

9.3. Esta oferta é para uso pessoal e intransferível, não podendo, sob qualquer hipótese, ser resgatável em moeda corrente, ou para a utilização em serviços prestados por outra Prestadora.

9.4. A adesão aos planos de serviços desta oferta é pessoal e intransferível, bem como os direitos dela decorrentes, não sendo admitida a transferência do titular, do uso e do gozo dos serviços nas condições estabelecidas neste regulamento, seja a que título for.

9.5 Para o perfeito entendimento e interpretação do presente contrato, são adotadas as seguintes definições:

- a) 1 Byte é múltiplo do bit, que vale 8 bits.
- b) 1 Kilobite equivale a 1024 bits.
- c) 1 GigaByte equivale a 8.589.934.592 bits.
- d) 1 GigaByte equivale a 1.073.741.824 bytes.
- e) 1 MegaBite equivale a 1.048.576 bits.
- f) 1 MegaBite equivale a 131.072 bytes.
- g) A franquia é demonstrada em Gigabytes.
- h) O megabit por segundo (Mbps, Mb/s, Mbit/s ou Mbit/seg) é uma unidade de transmissão de dados equivalente a 1.024 quilobits por segundo ou 1.048.576 bits por segundo.
- i) A velocidade é expressa em megabit por segundo.
- j) O termo Mega significa Megabite.